



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI 1143/2018**

*“Dispõe sobre o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA.*

**O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de custear ações, programas, projetos e serviços relacionados à proteção e à conservação do meio ambiente.

Art. 2º São fontes de recursos do FUNDEMA:

- I – Dotações próprias do orçamento do Município;
- II – O valor arrecadado como produto das sanções administrativas e judiciais impostas a terceiros decorrentes de infrações às normas ambientais;
- III – contribuições, auxílios, subvenções e transferências de recursos da União, do Estado e de outros Municípios, bem como de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas;
- IV – Parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, § 1º, da Constituição da República;
- V – Valores resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VI – Rendimentos de qualquer natureza derivados da aplicação de seu patrimônio;
- VII – verbas provenientes de ajuda e cooperação internacional, bem como de acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;
- VIII – o produto da arrecadação das taxas de licenciamento ambiental e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, bem como das multas por infrações aos dispositivos legais pertinentes;
- IX – Valores decorrentes de ressarcimento devido por força de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e/ou Termos de Compromisso Ambiental – TCA, firmados pelo Município, bem como os correspondentes às multas aplicadas em decorrência do descumprimento do estipulado nestes instrumentos;
- X – Saldos financeiros de exercícios anteriores;
- XI – fontes de financiamento.
- XII- outras receitas eventuais.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

---

Art. 3º. Os recursos do FUNDEMA serão depositados em conta especial, em instituição financeira oficial, no Município, a ser movimentada pelo Prefeito Municipal e Tesoureiro do Município.

Parágrafo único. Observada a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de instituição financeira oficial, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 4º O FUNDEMA terá inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Os recursos do FUNDEMA destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle, educação e fiscalização ambientais, inclusive no que tange ao aparelhamento do órgão municipal incumbido de sua execução.

§ 1º Os recursos do FUNDEMA poderão ser repassados para entidades privadas sem fins lucrativos, consórcios públicos e comitês de bacias, desde que:

I – Apresentem o ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado, que demonstre ser, o objeto social, relacionado ao meio ambiente, devidamente acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

II – Apresentem prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e certidões de regularidade:

a) perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;

b) perante a Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) trabalhista, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III – tenham a aprovação do órgão municipal de meio ambiente, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e da autoridade máxima da Administração Pública Municipal do competente plano de trabalho e aplicação dos recursos, na forma do § 1º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – a entidade não tenha pendências relativas a prestações de contas de recursos públicos repassados pelo Município em outras oportunidades, derivados ou não do FUNDEMA.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos do FUNDEMA em despesas e encargos do pessoal da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer ente federativo, bem como com encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

§ 3º As disposições deste artigo não afastam a incidência da legislação municipal que disciplina o repasse de recursos públicos e a celebração, execução e prestação de contas de convênios administrativos e instrumentos congêneres, que se aplicam de forma subsidiária.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 6º O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara de Vereadores, anualmente, junto com o projeto de lei orçamentária, o orçamento do FUNDEMA, detalhando a origem dos recursos segundo as especificações do artigo 2º.

Art. 7º O FUNDEMA é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual caberá fornecer todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do fundo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUNDEMA, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 8º O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o gestor do FUNDEMA, a quem compete:

I – Gerenciar o fundo, propondo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente as políticas de aplicação de seus recursos;

II – Acompanhar, avaliar e decidir acerca de ações propostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o plano de aplicação dos recursos do FUNDEMA, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV – Encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente os demonstrativos de receita e despesa do FUNDEMA; e

V – Assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, contratos, acordos e outros ajustes em que forem assumidos compromissos financeiros a serem cumpridos com recursos do FUNDEMA, ou que tiverem previsão da incorporação de novas receitas ao seu patrimônio.

Art. 9º A utilização e liberação de recursos do FUNDEMA dependerá de aprovação do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Conselho Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria da Fazenda e do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e em situação de emergência ou estado calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal, a aprovação referida no *caput* restringir-se-á exclusivamente ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Prefeito.

Art. 10. À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente caberá definir as ações, programas, projetos e serviços prioritários a serem executados com recursos do FUNDEMA.

Art. 11. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente caberá controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FUNDEMA, bem como o atingimento das metas



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

estabelecidas nas políticas prioritárias do fundo, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei Municipal n.º 563, de 04 de outubro de 2006.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 562/2006.

Chuvisca/RS, 07 de junho de 2018

Joel Santos Subda  
Prefeito Municipal

CUMPRA-SE  
REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE

Silvana Maria Donbrowski  
Secretária Municipal da Administração